



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 077/2022**

Retifica as Resoluções Administrativas nºs 187/2019 e 286/2021, referentes à aposentadoria do servidor Crizóstomo Marques de Melo.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Joicilene Jeronimo Portela, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Alzira Melo Costa, Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Acórdão 13340/2021 – TCU 1ª Câmara;

CONSIDERANDO a informação nº 185/2022/SGPES/SLP, o parecer jurídico nº 57/2022/AJA e o que consta no Processo nº MA-876/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar as Resoluções Administrativas nºs 187/2019 e 286/2021, referentes à aposentadoria do servidor Crizóstomo Marques de Melo, no sentido de se converter apenas 2/10 da função comissionada Oficial Especializado (FC-05) em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115; retornando os 2/10 da função comissionada de Assistente Chefe (FC-04) previamente convertidos em “Parcela Compensatória” pela Resolução Administrativa nº 286/2021 à rubrica “VPNI – Quintos”, conforme o artigo 5º da Lei nº 9.624/1998, o qual prevê a possibilidade de cômputo de tempo residual para a concessão de parcela de décimos, desde que esta parcela tenha iniciado antes de 10-11-1997, como é o caso da Parcela que inicia em 2-8-1997 (FC-04 Assistente-Chefe), entendimento consubstanciado no Acórdão 11130/2021-TCU-2ª Câmara e no voto do Relator.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 187/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 155, Seção 2, do dia 13-8-2019, página 67, retificada anteriormente pela RA nº 286/2021, passando a vigorar com a seguinte redação: *"Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor CRIZÓSTOMO MARQUES DE MELO no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe "C", Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 e arts. 186, III, "a"; 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno  
Resolução Administrativa nº 077/2022

*abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 16% (dezesesseis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 8/10 (oito décimos) pelo exercício da função comissionada de Assistente Chefe – FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Vantagem da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/90, da função comissionada de Agente Especializado - FC-02, no valor estabelecido pelo art. 18, §3º, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, conforme jurisprudência firmada pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 2076/2005 e 964/2006; V – ‘Parcela Compensatória’ – decorrente da conversão de 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Oficial Especializado - FC-05, conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8-4-1998 e 4-9-2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor; e VI - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Direito do Trabalho, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016."*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de abril de 2022.

*Assinado Eletronicamente*  
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES  
Desembargadora do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região.